

*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**DECRETO N° 14832 , DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.**

Dispõe sobre funcionamento de estabelecimentos comerciais no Município

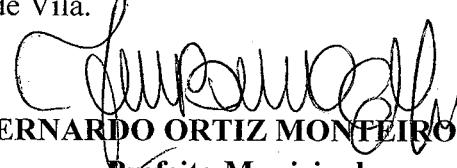
**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 56 da Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1990 e considerando a fase atual em que se enquadra o Município de Taubaté,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Os estabelecimentos comerciais constantes dos Decretos 14793, de 21/08/20 e 14811, de 04/09/20, poderão funcionar aos sábados, domingos e feriados, nos horários ali estabelecidos.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Taubaté, 08 de outubro de 2020, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

  
**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**

Prefeito Municipal

  
**JAYME RODRIGUES DE FARIA NETO**

Procurador Geral do Município

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 08 de outubro de 2020.

  
**PAULO ROBERTO PRADO SALINAS**

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Governo e Relações Institucionais

  
**MILENA TEIXEIRA COELHO BERTON DANIOTI**

Diretora do Departamento Técnico Legislativo